



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.544, de 6 de março de 2024.

"Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual ao subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em conformidade com a legislação vigente.

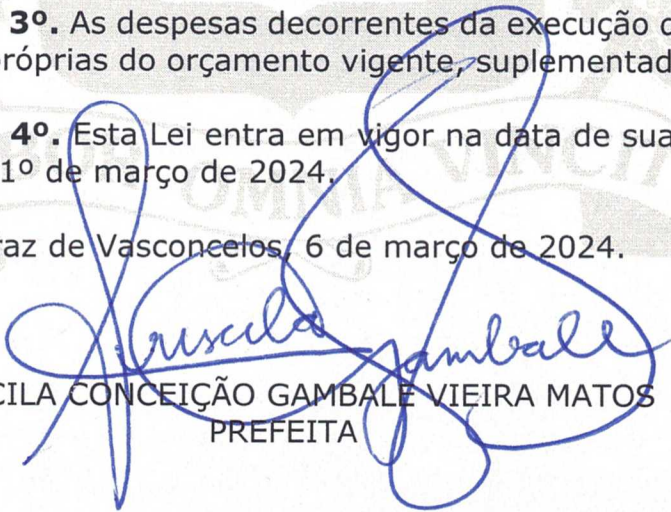
Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no *caput* deste artigo também incidirá sobre o subsídio do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º. O índice da revisão geral anual de que trata o artigo 1º desta Lei será de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos percentuais), correspondente ao IPCA-IBGE, acumulado no período de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Ferraz de Vasconcelos, 6 de março de 2024.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO